

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. O pagamento de indenização por litigância de má-fé visa coibir conduta considerada reprovável pela Lei. A tipologia comportamental está elencada no art. 80 do CPC. 2. Por outro lado, a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, com o fim de desconstituir decisão de mérito, encontra amparo legal (art. 966 do CPC) e garantia constitucional (art. 5º, XXXV, da CF). Tem-se, portanto, que a mera propositura da rescisória não tem o condão de ensejar a condenação da parte autora ao pagamento da cominação legal, ainda que julgada improcedente a pretensão. Recurso ordinário conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário Trabalhista nº **TST-ROT-10618-64.2020.5.15.0000**, em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** e é Recorrido **ANTONIO CARLOS DONIZETI MIQUELIN**.

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Município de São Joaquim da Barra, com fundamento no art. 966, II e V, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0011438-28.2017.5.15.0117.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 300/311, julgou improcedente a ação rescisória e condenou o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Irresignado, o autor interpôs recurso ordinário pelas razões de fls. 352/359, impugnando, exclusivamente, a cominação legal imposta.

O apelo foi recebido pelo despacho de fls. 360/361.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Manifestou-se o d. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário (fls. 376/378).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO.

Presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade, pois tempestivo o apelo (fl. 360), regular a representação (Súmula 436/TST) e isento o preparo (art. 790-A, I, da CLT), conheço do recurso ordinário.

II – MÉRITO.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM.

Município de São Joaquim da Barra ajuizou ação rescisória fundamentada no art. 966, II e V, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 0011438-28.2017.5.15.0117.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou improcedente a ação rescisória e condenou o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sob os seguintes fundamentos (fl. 309):

“LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Em razões finais, o réu sustenta que o autor litiga de má-fé, requerendo que ele suporte as penalidades processuais decorrentes dessa conduta. Aduz que o ajuizamento do presente feito representa exercício abusivo do direito de ação e que o pedido formulado pelo autor esbarra em entendimento sumulado pelo TST.

A pretensão merece acolhimento.

A postura adotada pelo ente público é temerária, pois advoga tese contrária à Lei Municipal em vigor e busca usar da ação rescisória para debater matéria atinente à causa principal, provocando incidente manifestamente infundado (artigo 80, I e VI, do CPC).

Assim, nos termos do artigo 81 do CPC, condeno o Município ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, por litigância de má-fé, em favor do réu.”

Em razões de recurso ordinário, insurge-se o autor contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sustentando, em síntese, que a improcedência da ação rescisória não enseja a aplicação da cominação legal. Assevera que não incorreu em qualquer das hipóteses previstas no art. 80 do CPC, que entende violado. Indica, ainda, afronta aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 793-B da CLT. Colaciona arestos.

À análise.

Conforme se depreende da decisão recorrida, o Tribunal Regional condenou o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé exclusivamente em decorrência do ajuizamento da ação rescisória.

Na oportunidade, destacou que a parte “advoga tese contrária à Lei Municipal em vigor e busca usar da ação rescisória para debater matéria atinente à causa principal, provocando incidente manifestamente infundado”.

Pois bem.

O pagamento de indenização por litigância de má-fé visa coibir conduta considerada reprovável pela Lei. A tipologia comportamental está elencada no art. 80 do CPC:

“Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.”

Por outro lado, a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, com o fim de desconstituir decisão de mérito, encontra amparo legal (art. 966 do CPC) e garantia constitucional (art. 5º, XXXV, da CF).

Tem-se, portanto, que a mera propositura da rescisória não tem o condão de ensejar a condenação da parte autora ao pagamento da cominação legal, ainda que julgada improcedente a pretensão.

No mesmo sentido, destaco o precedente desta Eg. SBDI-2, envolvendo o mesmo recorrente:

“RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. [...]. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. O ajuizamento de ação rescisória, por si só, não se equipara à conduta perniciosa apta à imposição de sanção processual. Consiste em direito do jurisdicionado valer-se dos meios processuais legalmente previstos, como forma de pleno exercício da garantia constitucional da ampla defesa, pouco importando a procedência, ou não, de suas alegações, o que se resolve por meio do julgamento do mérito da demanda. Recurso ordinário provido, no particular.” (ROT-10620-34.2020.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, in DEJT 11.3.2022). (destaquei)

Ausentes, portanto, as situações elencadas no art. 80 do CPC, indevido o pagamento de indenização por litigância de má-fé.

Ante todo o exposto, dou provimento ao recurso ordinário, para afastar a condenação por litigância de má-fé imposta no acórdão recorrido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no

mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação por litigância de má-fé.
Brasília, 26 de abril de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MORGANA DE ALMEIDA RICHA
Ministra Relatora

Firmado por assinatura digital em 25/03/2022 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.